

HABEAS CORPUS 166.758 GOIÁS

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
PACTE.(S) : J.T.F.
IMPTE.(S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO
ADV.(A/S) : ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO
QUEIROZ E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 486.222 DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO:

Vistos.

Habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de João Teixeira de Faria, apontando como autoridade coatora o Ministro **Nefi Cordeiro**, do Superior Tribunal de Justiça, que indeferiu liminarmente a inicial do HC nº 486.222/GO.

Postulam os impetrantes a revogação da prisão preventiva do paciente com ou sem medidas cautelares diversas (CPP, art. 319).

Alternativamente, pleiteiam a conversão da custódia em prisão domiciliar.

Sucedo que, em petição superveniente, a defesa formula pedido de desistência ao argumento de que o “eg. TJGO já iniciou o julgamento do *writ* lá impetrado, evitando-se, assim, decisões sobrepostas.” (Petição/STF nº 899/2019)

Ante o exposto, **homologo** o pedido de desistência (RISTF, art. 21, inciso VIII).

Intimem-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2019.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Documento assinado digitalmente